

Atos da Presidência**Portarias****Implantação. Entrega e senhas. Apoio Sistema SAPF****Portaria TSE nº 439, de 09 de maio de 2016.**

Dispõe sobre a implantação e a entrega de senhas do Sistema de Apoio a Partido em Formação - SAPF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto art. 13 da Resolução TSE nº 23.465, de 17 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica implantado, no âmbito da Justiça Eleitoral, o Sistema de Apoio a Partido em Formação - SAPF, instituído pela Secretaria de Tecnologia das Eleições composto dos seguintes módulos:

I - Módulo Interno, de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, que permite:

- a) o cadastramento dos partidos em formação e o fornecimento de usuários e senhas de representante nacional para acesso ao SAPF;
- b) a emissão de certidões pelos Tribunais Regionais Eleitorais; e
- c) a conferência do apoio mínimo de eleitores pelos magistrados e servidores das Zonas Eleitorais.

II - Módulo Externo, de uso dos partidos políticos em formação, que possibilita:

- a) o cadastramento de senhas de usuários internos;
- b) informar os nomes das pessoas responsáveis pelos envio das listas aos Cartórios Eleitorais (art. 11 da Resolução-TSE nº 23.465/2015);
- c) inserir dados no sistema referente ao apoio mínimo de eleitores;
- d) enviar informações à Justiça Eleitoral; e
- e) emitir certidões.

III –Módulo ConsultaWeb, que possibilita a qualquer interessado:

- a) pesquisar, usando como parâmetro o Título Eleitoral, se o nome de um determinado eleitor consta da relação de apoiadores de agremiação em formação;
- b) consultar a relação de partido em formação; e
- c) validar certidões.

Art. 2º O cadastramento no SAPF será efetuado da seguinte forma:

I - a Secretaria de Tecnologia das Eleições concede permissão, via Sistema de Autenticação e Autorização da Justiça Eleitoral - ODIN, aos usuários da Justiça Eleitoral, servidores do TSE e dos tribunais regionais eleitorais;

II - a Secretaria Judiciária - SJD do TSE cadastra o usuário representante nacional do partido em formação;

III - os Tribunais Regionais Eleitorais concedem permissão, via ODIN, aos magistrados e servidores dos Cartórios Eleitorais; e

IV - o representante nacional do partido em formação cadastra os demais usuários do SAPF, no respectivo partido, nos níveis de permissão administrador e operador do sistema.

Art. 3º Os pedidos de senhas de acesso ao SAPF formulados por representantes legais de partidos em formação, somente serão atendidos após o cumprimento do disposto no § 3º do art. 10 da Resolução-TSE nº 23.465/2015.

§ 1º O cadastramento de senha do representante nacional do partido em formação, para acesso ao sistema, será realizado por meio de requerimento, protocolizado no TSE, no qual deverão constar os seguintes dados:

- I - nome completo;
- II - título eleitoral;
- III - endereço eletrônico (e-mail); e
- IV - denominação e sigla da agremiação em formação.

§ 2º A legitimidade do representante legal do partido político em formação será aferida de acordo com as disposições contidas nos documentos registrados no Cartório Civil.

Art. 4º Os dados inseridos no sistema pelo TSE e os validados Cartórios Eleitorais, ficarão disponíveis no "Módulo Consulta Web" para pesquisa, em atendimento ao § 4º do art. 10 e parágrafo único do art. 20, ambos da Resolução-TSE nº 23.465/2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOLI

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 140/2016 - CPADI

GOIÂNIA-GO

INTERESSADO: PSPB- PARTIDO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA DO BRASIL, POR SEU PRESIDENTE NILSON DOMINGUES

PROTOCOLO Nº 4.122/2016

DESPACHO

O Presidente do Partido dos Servidores Públicos do Brasil (PSPB), em formação, Nilson Domingues, comunica ter obtido o registro da agremiação no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital Federal, conforme preceitua o § 3º do art. 10 da Resolução-TSE nº 23.465/2015 (fl.2).

Em sequência, a Secretaria Judiciária, por meio da Informação nº 83/2016 - SEDAP/CPADI/SJD, se manifesta nos termos seguintes:

3. Registre-se que, apesar de constar na petição inicial o endereço do partido NE Capital Federal (fl. 2), a agremiação informa também um endereço de uma sede administrativa nacional do Estado de Goiás (fls. 2/3). No entanto, a sede nacional do partido político, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.465/2015, deverá ser sempre na Capital Federal, local para onde deverão ser encaminhadas as correspondências oficiais do TSE, em atendimento ao disposto na Resolução nº 23.078/2009.

4. Ressalta-se que a norma acima transcrita dispõe sobre a necessidade de o partido em formação encaminhar essa comunicação ao TSE, no prazo de até 100 (cem) dias contados da obtenção do seu registro civil.

5. No presente caso, foi informado que o registro da agremiação no Cartório Civil ocorrera em 21 de dezembro de 2007, e a comunicação ao TSE foi protocolizada em 20 de abril de 2016.

6. Contudo, é imperioso observar que a Resolução-TSE nº 23.465/2015 é posterior ao registro civil da referida agremiação em formação e que a norma citada não prevê tal situação, motivo pelo qual foi protocolizada, neste Tribunal, a Consulta de nº 57-53, pendente de apreciação.

7. Diante do exposto, s.m.j., sugere-se que sejam estes autos mantidos em Secretaria, até que a agremiação protocolize, neste Tribunal, o pedido de registro de seu estatuto e de seu órgão de direção nacional, ocasião em que será procedida à juntada por anexação deste expediente aos autos do pedido de registro.

Ante o exposto, de ordem de Sua Excelência o Ministro Dias Toffoli, acolho sugestão da Secretaria Judiciária para determinar que os autos sejam mantidos na Secretaria Judiciária até que seja protocolizado pela agremiação, neste Tribunal Superior, o pedido de registro do respectivo estatuto e de seu órgão de direção nacional, ocasião em que será procedida à juntada deste expediente aos autos do pedido de registro.